



Nº. XXX/ANO.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO

DAS PARTES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/ES**, sediada na Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman, 11º andar, Enseada do Suá, CEP 29.050-375, na cidade de Vitória, inscrita no CNPJ. 08.750.791/0001-89, doravante denominada simplesmente **AUTORIZANTE** e/ou **SETUR**, neste ato representado por seu Secretário (**SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**).

De outro lado, (**EMPRESA**), doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXX**, sediada na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por seu Responsável Legal **XXX**, (**NACIONALIDADE**) e inscrito no CPF nº. **XXX**.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto autorizar o uso das áreas e equipamentos do **PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO** localizado na Rodovia do Contorno, S/N, Km 01. Jardim Carapina – Serra/ES, CEP 29.161-064, para a realização do Evento “(**NOME DO EVENTO**)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento na Portaria nº. 001-R, de 01 de julho de 2021, que estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO VALOR

O valor e prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 001-R, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo:

PERÍODO DO EVENTO:

Período de Montagem:	Início: XXX ; Término: XXX . Número de Diárias: XX
Período de Realização:	Início: XXX ; Término: XXX . Número de Diárias: XX
Período de Desmontagem: de	Início: XXX ; Término: XXX . Número de Diárias: XX

ESPAÇOS PARA LOCAÇÕES:

MONTAGEM



ESPAÇO	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DE DIÁRIA	TOTAL
ESPAÇO LOCADO	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

REALIZAÇÃO

ESPAÇO	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DE DIÁRIA	TOTAL
ESPAÇO LOCADO	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

DESMONTAGEM

ESPAÇO	Nº. DE DIÁRIAS	VALOR DE DIÁRIA	TOTAL
ESPAÇO LOCADO	XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

TOTAL MONTAGEM/REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ XX.XXX,XX

VALOR BASE DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo uso das dependências, objeto do presente Termo, deverá a AUTORIZATÁRIA efetuar o pagamento do valor de R\$ XX.XXX,XX referente ao valor total do presente Termo, nas seguintes condições:

EVENTO REALIZÁVEL EM ATÉ 12 MESES

PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
Taxa de reserva (10%). *Vencimento em 5 (cinco) dias contados após a confirmação da proposta de orçamento.	XX/XX/XXXX	XX.XXX,XX
Parcela Final (90%). * Vencimento até 72 (setenta e duas) horas antes do início da montagem.	XX/XX/XXXX	XX.XXX,XX

II – A utilização do espaço público locado fica sujeita à confirmação do pagamento da parcela final.

III – O pagamento das parcelas do presente Termo deverá ser efetuado através de DUA – Documento Único de Arrecadação, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Operacional do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, que autorizará o início da montagem e/ou a realização do evento.

IV – O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada, exceto as taxas de energia elétrica, que será cobrado após a leitura do relógio ao final do evento, que deverá ser paga por meio de DUA – Documento Único de Arrecadação.

V – Havendo necessidade da autorização de área e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados à AUTORIZANTE, que providenciará a formalização.

VI – Em caso de alteração da tabela referencial de preços para locação de espaços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, serão mantidos os preços inicialmente acordados neste Termo de Autorização de Uso.

VII – Em caso de alteração da portaria vigente, o AUTORIZATÁRIO poderá optar pela opção que julgar mais vantajosa. Caso opte pela mudança de portaria, será necessário assinar novo Termo de Autorização de Uso com as novas cláusulas.



VIII – O valor **R\$ XX.XXX,XX** é referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Autorização de Uso a título de custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não gerando crédito de qualquer natureza e não sendo restituída sob qualquer hipótese.

IX – No ato da assinatura deste Termo, deverá ser apresentada garantia, na forma de caução, seguro-garantia ou fiança, em favor da SETUR, no valor referente a 20% (vinte por cento) do total do preço referencial do evento, que compreenderá os valores cheios da tabela de preço referencial, presente na Portaria nº 001-R.

X – Após a Vistoria Final, realizada em conjunto pela AUTORIZANTE e AUTORIZATÁRIO, a SETUR se obriga a liberar a garantia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo se detectado dano ao patrimônio público, em que o AUTORIZATÁRIO se obriga a repará-los imediatamente.

XI – Em caso de descumprimento do inciso anterior, a SETUR poderá utilizar a Garantia para reparar os danos.

XII – De acordo com a portaria 001-R/2021, Art. 14, o AUTORIZATÁRIO poderá pleitear uma redução parcial do valor definido neste Termo de Autorização de uso (cláusula terceira) caso atenda as condições e critérios fixados no Anexo III da referida Portaria.

XIII – A redução parcial referida no item anterior, não se aplicará no caso de concessão do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão a iniciativa privada, sendo garantida a manutenção dos valores base deste contrato para a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

A AUTORIZANTE entregará à AUTORIZATÁRIA as áreas e equipamentos objetos do Termo, devidamente desocupadas, limpas e em condições de uso, de acordo com o especificado no item acima, mediante o necessário aceite no Termo de Vistoria Inicial da Área, firmado pelas partes ou seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

I – A AUTORIZATÁRIA se obriga a realizar o evento nas datas e prazos previstos neste Termo.

II – A AUTORIZATÁRIA se obriga a consultar e cumprir integralmente as normas técnicas e procedimentais constantes na Portaria Nº. 001-R/2021 e no Regulamento do Parque, os quais integram este instrumento. As mencionadas normas são necessárias para a correta utilização das instalações pela AUTORIZATÁRIA, sendo que a AUTORIZANTE não arcará com quaisquer responsabilidades por danos causados por omissão, culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA na aplicação delas ao presente Termo.

III - A AUTORIZATÁRIA obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamento em número suficiente ao tamanho do evento, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem.

IV – É obrigação do AUTORIZATÁRIO a realização e a fiscalização da limpeza na área interna do Parque, bem como o acúmulo de todo o lixo/entulho em caçambas posicionadas nas áreas de carga e descarga (área externa aos espaços). O AUTORIZATÁRIO se encarregará de retirá-las do Parque durante o período contratado para a desmontagem. Para isto, deverá contratar empresa especializada em tratamento de resíduos sólidos e remoção de entulhos, dando destinação adequada aos resíduos.

V – A AUTORIZATÁRIA fica responsável por quaisquer ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do presente



Termo, no âmbito municipal, estadual e federal, quem a lei determine, em especial o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (escritório central de arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos.

VI – Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a AUTORIZATÁRIA será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento.

VII – A AUTORIZATÁRIA reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgão ou sindicatos, bem como quaisquer obrigações relacionadas à organização de evento, seja no que concerne aos projetos, matérias, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a AUTORIZANTE não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

VIII – Fica sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a integral segurança do evento, sendo que a AUTORIZANTE não se responsabilizará perante a AUTORIZATÁRIA ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a AUTORIZANTE apenas pela segurança das áreas não cedidas e das áreas internas de uso exclusivo da AUTORIZANTE, visto que a segurança de toda área locada, no prazo descrito na cláusula terceira (3ª) deste documento é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIA.

IX – Na realização do evento, a AUTORIZATÁRIA deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da ABNT 9050/04, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores.

X – A AUTORIZATÁRIA obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existente no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pelos órgãos competentes, pela fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XI – A AUTORIZATÁRIA declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias à obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoa/público visitante do evento nas dependências do **PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO**, diligenciando junto ao DETRAN/ES, ESCELSA, Departamento de Operações de Trânsito da Prefeitura Municipal da Serra, Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Polícia Rodoviária Federal, Concessionária da via de acesso ao Parque, Corpo de Bombeiro do Estado do Espírito Santo, Vara de Infância e Juventude, e demais órgãos públicos, a fim de ser garantida segurança necessária ao evento.

XII – Eventuais espaços internos fechados a serem montados/utilizados pela AUTORIZATÁRIA, nas áreas ora cedidas para a realização do evento, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos em normas e legislações aplicáveis à matéria.

XIII – Findo o prazo do Termo de Uso, a AUTORIZATÁRIA procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres, desembaraçadas e desimpedidas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, "Termo de Vistoria Final", firmado pelas partes ou seus representantes.

XIV – Caso as áreas contratadas sejam feitas de depósitos, a AUTORIZANTE solicitará que seja retirado todo o material que esteja entulhado dentro do **PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO**, com o intuito que seja zelado as áreas de uso comum ou área usada para determinado evento.

XV – A AUTORIZANTE poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.



XVI – As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamento empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para montagem do evento.

XVII – A AUTORIZATÁRIA obriga-se a apresentar à AUTORIZANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da montagem do evento, o projeto técnico, acompanhado de anotação do responsável, relativo à execução de quaisquer estruturas que sejam montadas no **PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO** para a realização do evento, exceto para estrutura fixas já existentes.

XVIII – A AUTORIZATÁRIA se compromete a reparar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do **PARQUE ESTADUAL AGROPECUÁRIO FLORIANO VAREJÃO**, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XIX – Na hipótese de a AUTORIZANTE arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente da AUTORIZATÁRIA, que se compromete a efetuar o pagamento.

XX – A AUTORIZATÁRIA obriga-se a contratar um “Seguro de Responsabilidade Civil”, assim como a contratação de outros seguros que se fizerem necessários, tanto para o público estimado para o evento, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do evento, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à **Gerência Operacional do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão** antes do início do evento.

XXI – A AUTORIZATÁRIA se obriga, durante toda a montagem, realização e desmontagem do evento, a manter em número compatível com o público estimado, ambulatório e/ou ambulância equipadas com UTI e/ou UTE Móvel quando houver exigência legal.

XXII – A AUTORIZATÁRIA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a AUTORIZANTE, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

XXIII – Fica desde já acordado que a alteração do segmento a que se destina o evento/feira ficará condicionada à análise e aprovação, por escrito, da AUTORIZANTE, com pena da não realização do evento/feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – Fica entendido e claro, desde já, que sobre toda e qualquer importância devida e não paga nas datas aprazadas poderá ocasionar a rescisão automática e unilateral do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além de eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes) pela AUTORIZANTE.

II – Por se tratar de cessão com a finalidade específica de permanência temporária da AUTORIZATÁRIA e eventuais ocupantes (expositores, montadores, entre outros), pelo período previsto neste Termo, fica estipulada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor da diária, conforme preço referencial, por hora excedida, até o limite de 12 (doze) horas, que será aplicada a AUTORIZATÁRIA no caso de não desocupação das áreas na data avençada, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação, **além do pagamento proporcional pelo período**, conforme Art. 37 da Portaria nº 001-R/2021.

III – Caso o AUTORIZANTE necessite das áreas dadas em cessão e não desocupadas na data aprazada, poderá, às suas expensas, proceder à desocupação, impondo à AUTORIZATÁRIA o ressarcimento de todas as despesas que para esse fim



que se fizerem necessárias, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada na Portaria nº 001-R/2021 e da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

IV – Se o evento, por qualquer motivo, com exceção do reagendamento conforme previsto no inciso III da Cláusula Oitava, for cancelado pela AUTORIZATÁRIA sem que AUTORIZANTE tenha concorrido para tanto, perderá a AUTORIZATÁRIA em favor da AUTORIZANTE **todos os valores** já pagos.

V - Caso a AUTORIZANTE apure prejuízo superior ao valor da garantia referente ao inciso IX da cláusula quarta deste termo, poderá exigir indenização suplementar, devidamente justificada.

VI – Na hipótese da não realização do evento objeto deste Termo por motivos alheios à vontade da AUTORIZANTE, a AUTORIZATÁRIA se obriga a encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do pedido formal de cancelamento, nota explicativa à AUTORIZANTE, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da AUTORIZANTE, que poderá divulgar essa nota em quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A AUTORIZATÁRIA somente poderá fazer uso das áreas na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

II – A AUTORIZATÁRIA está ciente de que outras áreas do **Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão** poderão ser concomitantemente exploradas pela AUTORIZANTE ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos.

III – A AUTORIZATÁRIA poderá solicitar alterações nos espaços objeto deste Termo, podendo alterar as datas e horários pactuados, desde que seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento, e a remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada, desde que exista disponibilidade no calendário de eventos do empreendimento.

IV – A AUTORIZATÁRIA deverá desocupar os espaços objetos deste Termo na data e horário determinado neste documento, sendo que na hipótese do não cumprimento desta disposição, a AUTORIZATÁRIA deverá pagar o número de diárias correspondente ao atraso, mais a multa correspondente conforme inciso II, da cláusula sétima.

VI – O presente Termo não estabelece entre a AUTORIZATÁRIA e o AUTORIZANTE nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

VII – O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

VIII – As partes elegem o foro da Comarca de Vitória/ES para solução de quaisquer demandas porventura advindas do presente Termo de Autorização de Uso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por assim estarem em consenso, assinam as partes este instrumento particular, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em versão resumida, para que produzam seus efeitos legais.

Vitória/ES, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

AUTORIZATÁRIO
EMPRESA/EVENTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
Secretaria de Estado de Turismo